

ACÓRDÃO Nº 8797/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.846/2012-3.
 - 1.1. Apensos: 006.997/2013-9; 010.023/2015-1; 022.397/2014-0; 028.255/2014-3; 002.727/2016-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício 2011.
3. Responsáveis: Alecsandro Monteiro Kramer (674.663.974-68); Alessandro da Cunha Diniz (035.414.434-05); Alexandre Jose Alves (509.768.694-20); Ana Lúcia Gonçalves dos Santos (450.584.904-04); Antonio Eustaquio Resende Travassos (160.676.654-68); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Antônio José Creão Duarte (028.776.602-06); Ariosvaldo da Silva Diniz (634.410.478-34); Chateaubriand Pinto Bandeira Junior (131.423.804-34); Clivaldo Silva de Araújo (204.778.484-00); Condores Tecnologia Em Serviços Ltda. (07.853.019/0001-20); Constral - Construtora e Consultoria Santo Antonio Ltda (10.758.902/0001-45); Djail Santos (558.373.109-59); Eduardo Ramalho Rabenhorst (395.404.304-10); Fabio Firmino Machado (569.757.914-49); Fundação José Américo (08.667.750/0001-23); Geraldo Alexandre de Oliveira Gomes (953.851.424-68); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Jose Ivanildo de Vasconcelos (097.532.814-04); Jose Marcelino Oliveira Cavalheiro (441.572.074-91); Jose Roberto Soares do Nascimento (141.053.654-87); José de Arimatéa Menezes Lucena (131.370.344-34); João Batista da Silva (099.112.514-20); Leocádia Felício da Silva (046.292.484-04); Lúcia de Fatima Guerra Ferreira (160.062.404-91); Lusival Antonio Barcellos (357.043.069-34); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Marco Antonio de Vivo Barros (414.524.884-87); Margareth de Fátima Formiga Diniz (323.157.164-20); Maria Aparecida Ramos de Meneses (690.881.524-20); Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (424.214.974-34); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Otávio Machado Lopes de Mendonça (160.462.344-68); Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti Filho (493.552.444-87); Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante (113.874.324-00); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Severino Ramos de Lima (323.286.304-30); Silvana Tereza Lacerda Jales (977.396.007-25); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Tereza Helena Tavares Mauricio (203.077.304-25); Terezinha Domiciano Dantas Martins (725.924.944-72); Use Móveis Para Escritório Ltda. (01.927.184/0001-00); Valdir Barbosa Bezerra (109.992.054-04); Valdir de Andrade Braga (078.193.377-37); Valeria Goncalves Soares (651.946.594-15).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: Dimas Martins Filho (7545/OAB-GO); Ademar Azevedo Régis (10237/OAB-PB) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de contas anuais da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), relativo ao exercício de 2011, que consolida também as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa oferecidas por:

9.1.1. Sr. Rômulo Soares Polari (003.406.424-91), ex-Reitor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com relação aos atos impugnados 3, 4, 5, 8, 14, 15, 16, 18, 20, 21 e 24, constantes no relatório que antecede esta deliberação;

9.1.2. Sr. João Batista da Silva (099.112.514-20), ex-Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley, com relação aos atos impugnados 3, 5, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 27, 28, 29 e 30, constantes no relatório que antecede esta deliberação;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da Fundação José Américo (08.667.750/0001-23) para o ato impugnado 30 e da empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda. - ME. (07.853.019/0001-20) para os atos impugnados 28 e 29, todos do relatório que embasou este acórdão;

9.3. julgar irregulares as contas do:

9.3.1. Sr. Rômulo Soares Polari (003.406.424-91), ex-Reitor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei;

9.3.2. Sr. João Batista da Silva (099.112.514-20), ex-Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei;

9.4. condenar os responsáveis indicados ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Universidade Federal da Paraíba - MEC, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

9.4.1. solidariamente, Fundação José Américo (08.667.750/0001-23) e João Batista da Silva (099.112.514-20):

Valores do Débito (R\$)	Data de Ocorrência	Ato impugnado
35.946,71	31/12/2011	30 (Item do Relatório CGU: 5.1.6.8)
50.659,97	31/12/2011	
35.619,31	30/11/2011	
34.736,19	31/10/2011	
36.294,67	30/9/2011	
28.503,56	31/8/2011	
47.488,63	31/7/2011	
38.637,22	30/6/2011	
36.236,26	31/5/2011	
37.147,70	30/4/2011	
31.312,19	31/3/2011	
38.187,42	2/2/2011	
26.655,75	31/1/2011	

9.4.2. solidariamente, João Batista da Silva e Condores Tecnologia em Serviços Ltda. - ME. (07.853.019/0001-20):

Valores do Débito (R\$)	Data de Ocorrência	Ato Impugnado
17.091,52	31/12/2011	28 (Item do Relatório CGU: 5.1.6.4)
17.091,52	31/12/2011	
17.091,52	30/11/2011	
18.844,08	31/10/2011	
19.127,81	30/9/2011	
18.838,59	31/8/2011	
22.299,56	31/7/2011	
26.096,07	30/6/2011	
25.641,25	31/5/2011	
13.446,60	30/4/2011	
21.541,89	31/3/2011	
21.917,83	28/2/2011	

Valores do Débito (R\$)	Data de Ocorrência	Ato Impugnado
21.694,53	31/1/2011	29 (Item do Relatório CGU: 5.1.6.5)
9.591,47	31/12/2011	
9.591,47	31/12/2011	
9.591,47	30/11/2011	
9.522,03	31/10/2011	
9.461,33	30/9/2011	
9.765,36	31/8/2011	
9.506,69	31/7/2011	
9.349,33	30/6/2011	
9.332,05	31/5/2011	
8.560,55	30/4/2011	
7.127,76	31/3/2011	
5.451,01	28/2/2011	
5.425,79	31/1/2011	

9.4.3. individualmente, João Batista da Silva:

Valores do Débito (R\$)	Data de Ocorrência	Ato Impugnado
33.142,55	31/12/2011	27 (Item do Relatório CGU: 5.1.5.2)

9.5. aplicar à Fundação José Américo (08.667.750/0001-23), à empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda. - ME. (07.853.019/0001-20) e ao Sr. João Batista da Silva (099.112.514-20), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos Srs. Rômulo Soares Polari (003.406.424-91) e João Batista da Silva (099.112.514-20), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, desde logo, o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.9. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que:

9.10.1. substitua, no prazo de 60 dias, os servidores terceirizados mencionados nos itens 5.1.5.3, 5.1.6.1 e 5.1.6.6 do Relatório de Auditoria da CGU 201203300/306, que possuam vínculos de

parentescos com servidores daquela Universidade, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas;

9.10.2. caso tenha efetuado o pagamento de toda a dívida reclamada pela FJA, no importe de R\$ 1.733.834,52, apontada no item 5.1.6.9 do Relatório CGU 201203300/306, oportunize à fundação o contraditório e a ampla defesa sobre a matéria e, não sendo afastada a irregularidade, adote as providências administrativas necessárias à obtenção do ressarcimento aos cofres da União dos R\$ 799.830,21 cobrados a maior, calculados com base em novembro de 2010, instaurando, se preciso, tomada de contas especial, nos termos da legislação, sem o prejuízo de informar ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas;

9.10.3. cumpra, se ainda não o fez, no prazo improrrogável de 60 dias, a determinação constante do item 9.6.3 do Acórdão 7506/2010-TCU-2ª Câmara;

9.10.4. cumpra, se ainda não o fez, no prazo de 60 dias, as recomendações da Controladoria Geral da União referentes às constatações objetos dos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 4.2.3.3 e 5.1.4.1 do Relatório de Auditoria 201203300/306.

9.11. dar ciência à Universidade Federal da Paraíba que:

9.11.1. a realização de licitações e contratações para execução de obras e serviços sem indicação da classificação funcional programática das despesas, identificada no Relatório de Auditoria de Gestão 201203300/306 da CGU (item 4.2.3.4), afronta o disposto no art. 55, inciso V, da Lei 8.666/1993;

9.11.2. a ausência de publicação de contratos de obras e serviços de engenharia no Diário Oficial da União, bem como ausência de registro dos contratos e respectivos cronogramas no Siasg, identificadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201203300/306 da CGU (item 4.2.4.4), afrontam o art. 19, § 3º, da Lei 12.309/2010 c/c o art. 61 da Lei 8.666/1993;

9.12. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em face das falhas adiante apontadas, as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação:

9.12.1. Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59), ex-Pró-Reitor de Administração da UFPB, em virtude dos atos impugnados 4, 24 e 25 do relatório que embasou este acórdão;

9.12.2. José de Arimatea Menezes Lucena (131.370.344-34), ex-Pró-Reitor de Recursos Humanos da UFPB, em virtude do ato impugnado 21 do relatório que embasou este acórdão;

9.13. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas dos, à época, Pró-Reitores: de Planejamento, Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti (CPF 493.552.444-87), de Pós-Graduação, Isac Almeida de Medeiros (CPF 396.664.414-20), de Recursos Humanos, Alecsandro Monteiro Kramer (CPF 674.663.974-68), de Graduação, Valdir Barbosa Bezerra (CPF 109.992.054-04), de Extensão e Assuntos Comunitários, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira (CPF 160.062.404-91), e de Assistência e Promoção ao Estudante, Severino Ramos de Lima (CPF 323.286.304-30).

9.14. acolher as alegações de defesa da empresa Constral Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda. (10.758.902/0001-45) e da empresa Use Móveis para Escritório Ltda. (01.927.184/0001-00);

9.15. determinar à Secex-PB o monitoramento das determinações dirigidas à Universidade Federal da Paraíba;

9.16. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.17. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal na Paraíba, conforme Despacho do Exmo. Ministro

José Jorge, exarado na Solicitação TC 006.997/2013-9, tendo em vista o Ofício 1024/2013 – IPL 0118/2013-4/SR/DPF/PB, de 5/3/2013.

10. Ata nº 27/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8797-27/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador